



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.887

Data: 19 de maio de 2021.

Súmula: “Institui o passe estudantil para uso dentro do perímetro urbano local, destinado aos estudantes matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a isenção da tarifa “passe escolar” para os estudantes residentes do município de Guaratuba – PR, comprovadamente matriculados na Rede Pública de ensino:

Parágrafo Único. Fazem Jus ao benefício de que trata o caput deste artigo:

I – Os estudantes da Rede Pública Estadual de ensino;

II – Os estudantes da modalidade EJA;

Art. 2º - Esta Lei regulamenta a criação do projeto passe escolar do bem, destinado a garantir a gratuidade para estudantes da rede pública estadual de ensino no transporte coletivo de passageiros, devendo ser utilizado exclusivamente por alunos dentro do perímetro urbano de Guaratuba - Paraná.

Parágrafo Único. É vedado a comercialização, doação, venda, entrega ou qualquer outra forma de utilização do passe escolar por terceiros, sendo uso exclusivo do aluno em conformidade com o caput deste artigo.

Art. 3º Em caso de incidência na disposição no parágrafo único do artigo anterior, será suspenso o recebimento do passe escolar até que haja análise e resolução do caso concreto pelo Departamento de Transportes da Secretária de Educação do Município, comunicando-se imediatamente o responsável.

Art. 4º Fica autorizado o Poder executivo a custear integralmente o valor da tarifa referente ao passe escolar.

§ 1º O valor correspondente será referente a 02 (dois) passes por dia, considerando anualmente 200 dias letivos, conforme calendário escolar vigente.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 2º A gratuidade para estudantes será concedida nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, durante o horário escolar.

Art. 5º O Departamento de Transportes coordenará a elaboração da lista mensal de alunos devidamente matriculados, com frequência regular na rede de ensino, credenciando-os para retirar o respectivo cartão passe.

Art. 6º Será obrigatório portar o “cartão passe” para utilização do serviço de transporte público coletivo urbano do Município de Guaratuba – Paraná.

Art. 7º Para a obtenção do benefício do passe estudantil, o Requerente deverá apresentar a cópia dos seguintes documentos:

I – Cédula de identidade (RG);

II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Comprovante de residência;

IV - Comprovante de renda de até 02 (dois) salários mínimos;

V – Comprovante de matrícula na rede Estadual de ensino;

VI – Para a renovação anual do benefício do passe estudantil, o Requerente deverá apresentar a cópia dos mesmos documentos anteriormente supracitados.

Art. 8º O benefício só terá validade nos transportes coletivos que circulem no âmbito do perímetro local de Guaratuba – Paraná.

Art. 9º Fica o Município desobrigado de transportar nos veículos destinados ao transporte escolar os alunos que forem beneficiados com o programa passe escolar do bem, excetuando-se as atividades extracurriculares.

Art. 10. O Município readaptará definitivamente as rotas, linhas e os horários de circulação dos ônibus, de forma a melhor atender os interesses sociais.

Art. 11. O serviço público municipal de transporte urbano/coletivo atenderá alunos que residirem a partir de 2.000 metros da escola.

Art. 12. O aluno com necessidades especiais que apresentar dificuldade de locomoção, terá direito ao transporte escolar, independente de distância mínima fixada nesta lei, devendo seus pais responsáveis legais protocolar requerimento junto ao Departamento de Transporte da Secretária de Educação.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 13. O deferimento quanto à concessão do benefício do passe escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo Único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima de sua residência, o aluno poderá requerer o benefício mediante fundamento escrito dirigido ao Responsável pelo Departamento de Transportes da Secretária de Educação do Município.

Art. 14° Os casos omissos serão resolvidos através do Departamento de Transportes da Secretária de Educação do Município de Guaratuba – Paraná.

Art. 15° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 19 de maio de 2.021.

Roberto Justus
Prefeito

PLE nº 1530 de 16/04/21
Of. Nº 061/21 CMG de 11/05/21